



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.505, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Programa de Doação de Sêmen aos pecuaristas do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Programa de Doação de Sêmen aos pecuaristas do Município, como forma de incentivar a renovação e melhoramento genético do plantel de gado bovino.

Parágrafo único. As especificações do sêmen a ser adquirido para doação prevista no caput serão aquelas definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º São condições para que os pecuaristas sejam contemplados com a doação do sêmen:

I - possuir propriedade rural no município, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que não exceda a 50 (cinquenta) alqueires, ou contrato de arrendamento rural.

II - possuir plantel de gado leiteiro, devidamente comprovado, mediante demonstrativo próprio ou cadastro na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do pecuarista possuir mais de uma propriedade no Município, a soma da área de todas não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º Para a obtenção do benefício o pecuarista deverá elaborar um requerimento por escrito, destinado ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntando



Município de Capanema - PR

documentos comprobatórios das condições de que trata o art. 2º desta Lei, bem como justificando a quantidade e o tipo das doses a serem fornecidas pela Administração.

Parágrafo único. Uma vez deferido o pedido, o qual será analisado por ordem de data de protocolo, deverá o pecuarista, as suas expensas, providenciar a inseminação, sempre sob a supervisão de um servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encarregado de atestar a execução dos serviços, identificando a inseminação e o número de animais inseminados.

Art. 4º O pecuarista que preencher as condições para ser contemplado com a doação de que trata o artigo primeiro, somente poderá ser beneficiado com até 20 (vinte) doses por ano.

Parágrafo único. No caso do comprovado insucesso da inseminação, o pecuarista poderá repetir o pedido no mesmo ano.

Art. 5º A manutenção do Programa de que trata o artigo 1º fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e quatorze.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Vilson José Borowski
Secretário de Administração